

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

**CNPJ/MF 31.446.280/0001-90
NIRE 35300521692**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 28 de maio de 2024, às 10h00, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, da *Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries* ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 10.3 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.*" (conforme alterada, "Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 1ª, 2ª e 3ª série da 1ª Emissão ("Debenturistas"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas anexa à presente ata. Presentes ainda, os representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e os representantes da Companhia.

4. MESA: Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a celebração do sexto aditamento à Escritura de Emissão ("Sexto Aditamento à Escritura de Emissão") para prever a:

- (a) alteração da Cláusula 7.11 da Escritura de Emissão, de forma a alterar a Data de Vencimento das Debêntures para o dia 18 de dezembro de 2024;
- (b) alteração da Cláusula 3.1 (VIII), em razão da alteração legislativa que ocorreu no dia 1 de janeiro de 2024, por meio da qual a redação do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passou a vigor conforme a redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022;
- (c) alteração da Cláusula 7.9 (I) para prever, de forma expressa, a redução do percentual mínimo de ações da Companhia alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme

definido abaixo), passando referido percentual de 49% (quarenta e nove por cento) para o percentual mínimo de: (i) 24% (vinte e quatro por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários, imediatamente a partir da data de conversão (inclusive) ("Conversão"), em ações de emissão da Companhia, das debêntures emitidas pela Companhia, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e detidas pela Entre Payments Serviços de Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.135.061/0001-45 ("Entre Payments"), nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia*, celebrado em 13 de fevereiro de 2023 ("Debêntures Conversíveis" e "Escritura de Debêntures Conversíveis"), cuja emissão e principais termos, incluindo a conversibilidade em ações da Companhia, já foram aprovados pelos Debenturistas, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de fevereiro de 2023 e registrada na JUCESP em sessão de 22 de fevereiro de 2023, sob o nº 77.367/23-6; e (ii) até 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários, imediatamente a partir da data da deliberação do(s) aumento(s) no capital social da Companhia resultante(s) (a) da conversão de saldos das dívidas de empréstimos objeto de contratos de mútuo celebrados entre a Companhia e fundos de investimento estrangeiros afiliados aos atuais acionistas da Companhia ("Conversão Mútuos") e/ou (b) do aporte adicional a ser realizado pela Entre Payments no capital social da Companhia ("Aumento de Capital Entre Payments"), observado que a Conversão Mútuos e o Aumento de Capital Entre Payments deverão ocorrer em até 6 (seis) meses a contar da data de Conversão;

- (d) inclusão da Entrepay Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.887.874/0001-05 ("EntrePay") na qualidade de fiadora solidária, em conjunto com as atuais Fiadoras, em garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações garantidas das Debêntures ("Fiança EntrePay"), condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à Conversão das Debêntures Conversíveis ("Condição Suspensiva"), sendo que a Fiança EntrePay entrará em vigor automaticamente, sem a necessidade de qualquer aditamento, na data da Conversão e a consequente alteração das Cláusulas 7.9.2 e ss. da Escritura de Emissão, de forma a prever a outorga da Fiança EntrePay, sujeita à Condição Suspensiva;
- (e) alteração da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma a incluir o novo cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e
- (f) alteração da Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, de forma a alterar as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

(ii) a celebração do quinto aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos", celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os alienantes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") para prever, de forma expressa, a redução do percentual mínimo de ações da Companhia alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, passando referido percentual de 49% (quarenta e nove por cento) para o percentual mínimo de: (i) 24% (vinte e quatro por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos atuais acionistas da Companhia e alienantes fiduciários, imediatamente a partir da data da Conversão (inclusive) das Debêntures Conversíveis no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Escritura de Debêntures Conversíveis; e (ii) até 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários,

imediatamente a partir da Conversão Mútuos e/ou do Aumento de Capital Entre Payments, com a respectiva alteração das Cláusula 2.1.2 e do Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de qualquer outra cláusula e termo ou condição necessário para refletir o quanto aqui disposto, inclusive para alterar a descrição das obrigações garantidas de forma a refletir o novo cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e as novas datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como alterar a Cláusula 2.8 para refletir as recentes atualizações legislativas e a necessidade de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus aditamentos apenas no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Companhia ("Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(iii) a celebração do terceiro aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos" da TMAQ 21 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, celebrado em 28 de março de 2022, entre a Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A., o Agente Fiduciário e o Banco Genial S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("AF de Cotas TMAQ") para alterar a descrição das obrigações garantidas em razão das alterações deliberadas no presente instrumento, bem como alterar a Cláusula 2.7 para refletir as recentes atualizações legislativas e a necessidade de registro da AF de Cotas TMAQ e de seus aditamentos apenas no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Companhia ("Terceiro Aditamento à AF de Cotas TMAQ");

(iv) a autorização concedida pelos Debenturistas para a alteração do capital social da Companhia, bem como o conseqüente consentimento (*waiver*) para a Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), em decorrência de potenciais reorganizações societárias da Companhia e da conversão das Debêntures Conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(v) o consentimento (*waiver*) concedido pelos Debenturistas em relação (a) ao não pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas formas e prazos previstos nas Cláusulas 7.12 I(i), 7.12 II(i) e 7.12 III(i) da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 7.12 I(j), 7.12 II(j) e 7.12 III(j) da Escritura de Emissão ("Amortizações Prorrogadas"), conforme prorrogadas de tempos em tempos, sendo a última prorrogação deliberada por meio da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão De Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries da Companhia realizada em 7 de março de 2024, sendo que o pagamento de referidas Amortizações Programadas será prorrogado e devido de acordo com o novo cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série aprovados na presente ata; e (b) exclusivamente, ao inadimplemento do pagamento das Amortizações Programadas, a ocorrência e/ou vigência de qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, sem que seja decretado vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(vi) a autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação ao Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, ao Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Terceiro Aditamento à AF de Cotas TMAQ, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São

Paulo, e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

6. ABERTURA: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses.

Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i) A celebração do Sexto Aditamento à Escritura de Emissão para alterar as Cláusulas 3.1 (VIII), 7.9 (I), 7.9.2 e ss., 7.11, 7.12 e 7.13 (II) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(...)

(VIII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sede da Emissora, bem como o cartório de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede da Emissora venha a ser estabelecida futuramente (“Cartório Competente”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência do Cartório Competente, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório Competente.”

“7.9 Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

I. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (i) alienação fiduciária sobre ações ordinárias representativas de (a) 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, (b) 42% (quarenta e dois por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures

da Segunda Série, (c) 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, e (d) o percentual de 51%, conforme indicado no item (c) acima, será reduzido para 49% (quarenta e nove por cento) do total do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, condicionado ao efetivo pagamento das amortizações de 01 de fevereiro de 2023 (conforme prorrogada) e de 02 de março de 2023 em todos os casos, juntamente com (ii) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais ações. Imediatamente a partir da data de conversão (inclusive), em ações de emissão da Companhia, das debêntures emitidas pela Companhia, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e detidas pela Entre Payments Serviços de Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.135.061/0001-45 ("Entre Payments"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, celebrado em 13 de fevereiro de 2023 ("Debêntures Conversíveis"), o percentual de 49% (quarenta e nove por cento), conforme indicado no item (d) acima, será reduzido para o valor mínimo de: (i) 24% (vinte e quatro por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes; e (ii) até 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia, de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários, imediatamente a partir da data da deliberação do(s) aumento(s) no capital social da Companhia resultante(s) (a) da conversão de saldos das dívidas de empréstimos objeto de contratos de mútuo celebrados entre a Companhia e fundos de investimento estrangeiros afiliados aos atuais acionistas da Companhia ("Conversão Mútuos") e/ou (b) do aporte adicional a ser realizado pela Entre Payments no capital social da Companhia ("Aumento de Capital Entre Payments"), observado que a Conversão Mútuos e o Aumento de Capital Entre Payments deverão ocorrer em até 6 (seis) meses a contar da data de Conversão; (...)"

"7.9.2. A Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.577.728/0001-46 ("Esfera 5"); Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.928/0001-97 ("Acqio Franchising"); Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.282/0001-76 ("Acqio Pagamentos"); Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.301.339/0001-30 ("Acqio Financeira"); e Entrepay Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.887.874/0001-05 ("EntrePay" e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos e Acqio Financeira, as "Fiadoras") prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Fiança"), observada a Condição Suspensiva, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa, desde que diretamente e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e

renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

7.9.2.1. A Fiança ora outorgada pela Entrepay está condicionada e entrará em vigor, nos termos do artigo 125 do Código Civil, no momento da conversão das debêntures emitidas pela Companhia e detidas pela Entrepay em ações de emissão da Companhia ("Condição Suspensiva"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, celebrado em 13 de fevereiro de 2023. A Condição Suspensiva será automaticamente implementada na data de conversão das Debêntures Conversíveis não sendo necessário qualquer aditamento ou notificação.

7.9.3. Observada a Condição Suspensiva aplicável à Entrepay, o Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

7.9.4. a Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

7.9.5. Observada a Condição Suspensiva aplicável à Entrepay, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.9.6. Observada a Condição Suspensiva aplicável à Entrepay, as Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.

7.9.7. Observada a Condição Suspensiva aplicável à Entrepay, a Fiança vigorará até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.

7.9.8. Observada a Condição Suspensiva aplicável à Entrepay, a Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

7.9.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos

Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a data do integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão."

"7.11 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures vencerá em 18 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento")."

"7.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e sem prejuízo dos pagamentos realizados até a data de 2 de março de 2024, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, da Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, indicados na tabela abaixo e apurados em 21 de maio de 2024, após a incorporação da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos entre 2 de março de 2024 (exclusive) até 21 de maio de 2024, serão amortizados em 8 (oito) parcelas da seguinte forma:

	1ª Série	2ª Série	3ª Série	Todas as Séries	Todas as Séries
Data da Amortização	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	% Saldo Valor Nominal
29/05/2024	R\$ 489.173,69	R\$ 204.330,52	R\$ 306.495,78	R\$ 1.000.000,00	6,4488%
25/06/2024	R\$ 1.956.694,77	R\$ 817.322,09	R\$ 1.225.983,14	R\$ 4.000.000,00	27,5736%
25/07/2024	R\$ 733.760,54	R\$ 306.495,78	R\$ 459.743,68	R\$ 1.500.000,00	14,2767%
26/08/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	14,4338%
25/09/2024	R\$ 635.925,80	R\$ 265.629,68	R\$ 398.444,52	R\$ 1.300.000,00	16,8686%
25/10/2024	R\$ 684.843,17	R\$ 286.062,73	R\$ 429.094,10	R\$ 1.400.000,00	21,8523%
25/11/2024	R\$ 978.347,39	R\$ 408.661,05	R\$ 612.991,57	R\$ 2.000.000,00	39,9469%
18/12/2024	R\$ 1.470.769,83	R\$ 614.348,59	R\$ 921.522,88	R\$ 3.006.641,30	100,0000%
TOTAL	R\$ 7.585.441,00	R\$ 3.168.480,12	R\$ 4.752.720,18	R\$ 15.506.641,30	

"7.13. (...) II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa fixa de (i) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, até 13/02/2023 (inclusive) e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, a partir de 13/02/2023 (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 2 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021, sendo que, a partir de 2 de março de 2024 (exclusive), a

Remuneração será devida nas seguintes datas: 29/05/2024; 25/06/2024; 25/07/2024; 26/08/2024; 25/09/2024; 25/10/2024; 25/11/2024 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: (...)"

- (ii) a celebração do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii) a celebração do Terceiro Aditamento à AF de Cotas TMAQ;
- (iv) a autorização concedida pelos Debenturistas para a alteração do capital social da Companhia, com o consequente consentimento (*waiver*) para a Mudança de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), em decorrência de potenciais reorganizações societárias da Companhia e da conversão das Debêntures Conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (v) o consentimento (*waiver*) concedido pelos Debenturistas em relação (a) ao não pagamento da Remuneração devida a partir de 2 de março de 2024 (exclusive), conforme previsto na Cláusula 7.13 II, da Escritura de Emissão (conforme alterada de tempos em tempos), sendo que o pagamento da referida Remuneração será prorrogado e devido de acordo com o novo cronograma de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série aprovados na presente ata; (b) ao não pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas formas e prazos previstos nas Cláusulas 7.12 I(i), 7.12 II(i) e 7.12 III(i) da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 7.12 I(j), 7.12 II(j) e 7.12 III(j) da Escritura de Emissão ("Amortizações Prorrogadas"), conforme prorrogadas de tempos em tempos, sendo a última prorrogação para o dia 15 de março de 2024, deliberada por meio da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão De Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries da Companhia realizada em 7 de março de 2024, sendo que o pagamento de referidas Amortizações Programadas será prorrogado e devido de acordo com o novo cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série aprovados na presente ata; e (c) exclusivamente, ao inadimplemento do pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração devida a partir de 2 de março de 2024 (exclusive), a ocorrência e/ou vigência de qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, sem que seja decretado vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e
- (vi) a autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação ao Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, ao Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Terceiro Aditamento à AF de Cotas TMAQ, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3, cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- (i) Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes

das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

(ii) Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído na Escritura de Emissão.

(iii) A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço emissores.rendafixa@b3.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário (pu@vortx.com.br) a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações ora aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

(iv) O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando o aumento de risco com relação ao não pagamento das parcelas devidas nas datas ora convencionadas, bem como maior exposição ao risco de crédito em razão do alongamento do prazo da dívida. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

(v) As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

9. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

(restante da página intencionalmente em branco)

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Acqio Holding Participações S.A., realizada em 28 de maio de 2024]

Gustavo Danzi de Andrade
Presidente

DocuSigned by:
Felipe Maroni Picchetto
27F8627FF2B846C...

Felipe Maroni Picchetto
Secretário

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
(EMISSORA)

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

[Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Acqio Holding Participações S.A., realizada em 28 de maio de 2024]

DocuSigned by:

Felipe Maroni Picchetto

27F8627FF2B846C...

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, CNPJ
3655424000185, neste ato, representado por seu gestor XP VISTA ASSET
MANAGEMENT LTDA.
(DEBENTURISTA)**

DocuSigned by:

Felipe Maroni Picchetto

27F8627FF2B846C...

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV, CNPJ
26395682000172, neste ato, representado por seu gestor XP VISTA ASSET
MANAGEMENT LTDA.
(DEBENTURISTA)**